

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2019**

Do Sr. Frei Anastácio Ribeiro

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar as farmácias públicas que compõem o Sistema Único de Saúde a afixarem, em local visível, listagem com os medicamentos disponíveis na respectiva unidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 19-M da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-M.....

Parágrafo único. As farmácias públicas componentes do Sistema Único de Saúde deverão afixar, em local de fácil visualização aos pacientes, listagem contendo os medicamentos disponíveis na respectiva unidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem a intenção de dar maior transparência na gestão dos produtos medicamentosos presentes nas farmácias públicas do País e facilitar o acesso dos usuários do SUS à informação útil para a proteção de seus direitos. Entendo que a transparência na gestão da coisa pública e a garantia de acesso a ferramentas para a defesa de direitos são aspectos essenciais em um Estado Democrático de Direito.

Vale lembrar que a publicidade dos atos da Administração Pública é um princípio constitucional. A divulgação de informações ao cidadão nada mais é do que um cumprimento a tão importante princípio.

Atualmente, a sociedade convive com a ampliação no acesso a todos os tipos de dados e informações úteis para seu dia-a-dia. Seria extremamente importante que o paciente, após a prescrição de uma intervenção terapêutica pelo seu médico, pudesse verificar prontamente se a farmácia pública realiza a dispensação do produto indicado, se há estoque, ou se está em falta. Certamente essa seria uma medida extremamente simples, mas que facilitaria muito a proteção e defesa do direito à assistência terapêutica integral previsto na Constituição Federal e nas leis.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2019.

Deputado Frei Anastácio Ribeiro